

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00

RN	241500	VILA FLOR	393.008,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	2.189.985,00
RO	110002	ARIQUEMES	6.148.274,00
RO	110003	CABIXI	653.597,00
RO	110004	CACOAL	3.481.839,00
RO	110005	CEREJEIRAS	1.167.557,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1.371.244,00
RO	110007	CORUMBIARA	413.536,00
RO	110008	COSTA MARQUES	807.670,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	2.197.196,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	2.622.901,00
RO	110011	JARU	4.192.198,00
RO	110012	JI-PARANA	12.085.121,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	2.147.334,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	1.326.557,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2.126.766,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2.554.141,00
RO	110020	PORTO VELHO	9.299.163,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	1.871.694,00
RO	110026	RIO CRESPO	299.927,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2.312.103,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	846.939,00
RO	110030	VILHENA	6.724.019,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.419.490,00
RO	110033	NOVA MAMORE	1.173.290,00

RO	110034	ALVORADA D'OESTE	897.924,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1.062.650,00
RO	110040	ALTO PARAISO	1.040.066,00
RO	110045	BURITIS	1.181.622,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	693.483,00
RO	110060	CACAULANDIA	414.506,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	967.005,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	863.089,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	358.416,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	648.755,00
RO	110094	CUJUBIM	1.108.140,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	573.714,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	686.527,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	489.606,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	713.298,00
RO	110140	MONTE NEGRO	968.810,00
RO	110143	NOVA UNIAO	410.574,00
RO	110145	PARECIS	318.057,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	268.194,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	236.271,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	416.507,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	1.407.329,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	915.193,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	353.082,00
RO	110160	THEOBROMA	1.156.394,00